



PROJETO DE LEI N°533/2023

AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL WANDERLEY MONTEIRO

Institui, a “Semana Estadual do Atleta Paraolímpico” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Amazonas, a “Semana Estadual do Atleta Paraolímpico”, a ser comemorado, anualmente, a partir do dia 16 a 22 de setembro, em consonância com o “Dia Estadual e Nacional do Atleta Paraolímpico”, Lei nº 12.622/ 2012 e Lei Promulgada nº 241/ 2015, art. 156, inciso V, Lei das pessoas com deficiência no Estado do Amazonas.

Art. 2º A “Semana Estadual do Atleta Paraolímpico” de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, conforme o Novo Estatuto do Comitê Paraolímpico Brasileiro/ 2021, art. 90. Entende-se por atleta paraolímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, e que tenha participado (competindo) de alguma das edições dos Jogos Paraolímpicos de verão ou de inverno, com o objetivo do alto rendimento.

Art. 3º A “Semana Estadual do Atleta Paraolímpico”, as entidades públicas e privadas realizarão eventos com a finalidade de valorizar a conquista da inclusão social das pessoas com deficiência, divulgando e destacando a importância do Atleta Paraolímpico com a prática de modalidade esportiva, inclusão social e profissionalização da pessoa com deficiência, por meio de ações que:

- I - fortaleçam o debate dos direitos do Atleta Paraolímpico, e a sua plena integração na sociedade;
- II - promovam a inclusão social do Atleta Paraolímpico no mercado de trabalho;
- III - difundam orientações sobre a inclusão social do Atleta Paraolímpico;
- IV - difundam informações sobre as entidades públicas e privadas de inclusão social e acessibilidade ao Atleta Paraolímpico;
- V - incentivem a realização de palestras, congressos e fóruns referente ao Atleta Paraolímpico; e
- VI - promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência para tornar-se um Atleta Paraolímpico;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de maio de 2023.

Deputado Estadual Wanderley Monteiro

Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil



JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, este Projeto de Lei, para instituir, a “Semana Estadual do Atleta Paraolímpico” a partir do dia 16 a 22 de setembro. Segue fundamentação, conforme o “Dia Estadual e Nacional do Atleta Paraolímpico”, comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro, Lei nº 12.622/ 2012 e Lei Promulgada nº 241/ 2015, art. 156, inciso V, Lei de PCD do Amazonas.

A instituição da “Semana Estadual do Atleta Paraolímpico” tem a finalidade, homenagear e buscar orientações sobre a inclusão social do Atleta Paraolímpico. Informar sobre as entidades públicas e privadas de inclusão social e acessibilidade ao Atleta Paraolímpico. Incentivar a realização de palestras, congressos, capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência para tornar-se um Atleta Paraolímpico.

A celebração da “Semana Estadual do Atleta Paraolímpico” é importante para homenagear o exemplo de luta e superação dos atletas paraolímpicos brasileiros/ amazonenses e conscientizar os poderes públicos para fomentar e apoiar o Atletismo Paraolímpico.

É importante incentivar e apoiar a inclusão social das pessoas com deficiência à prática esportiva, divulgar o Paradesporto a toda sociedade e em relação ao grande potencial que as pessoas com deficiência têm através do esporte. Os atletas paraolímpicos mostram que são exemplos de superação quanto as deficiências físicas, auditivas, visuais, sensoriais e entre outras.

Em 2008, Pequim, China, os atletas paraolímpicos brasileiros conquistaram a melhor campanha na história dos Jogos paraolímpicos com o 9º lugar no quadro geral de medalhas, com 16 de ouro, 14 de prata e 17 de bronze.

O Censo Demográfico do IBGE/ 2010, havia cerca de 790.647 de PCDs no Amazonas.

No Comitê Paraolímpico Brasileiro tem 7.641 paratletas e ex-paratletas e atletas guias.

O Estado do Amazonas tem associações de PCDs e serviços públicos para atendimento de PCDs na TV Aleam com a Libras, na Seduc/AM com a Escola Estadual Augusto Carneiro, Escola Estadual de Atendimento Específico Mayara Redman Abdel Aziz, onde em 2011, o assessor do meu Gabinete com 15 anos de experiência na educação inclusiva com a Libras, Professor Érike Brandão, Intérprete e Professor da Libras, concluiu o Curso nível avançado da Libras, Curso do Sistema Braille e o Curso de Pós-graduação na Libras/ IES, portanto, elaboramos juntos este Projeto de lei.

A Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Amazonas de 1989 garantem a todas as pessoas sem distinção de qualquer natureza, os direitos e garantias fundamentais dos direitos e deveres individuais, coletivos e o princípio fundamental a dignidade da pessoa humana.

Desta forma, conto com apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação da matéria do Projeto de Lei em tela, da “Semana Estadual do Atleta Paraolímpico” a partir do dia 16 a 22 de setembro, no Estado do Amazonas” que ora apresento, sendo de relevante interesse público e social em prol dos Atletas Paraolímpico do Estado do Amazonas.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de maio de 2023.

Deputado Estadual Wanderley Monteiro

Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

Documento 2023.10000.00000.9.026560
Data 31/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.026560

Origem

Unidade: DEP. WANDERLEY MONTEIRO
Enviado por: ALEX SANDER CUNHA BRAGA
Data: 31/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: INSTITUI, A ?SEMANA ESTADUAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO? E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.